



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: pessoal@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 020/2022

Assunto: Informa

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 05 de abril de 2022.


Prezado Senhor,


Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho por meio deste, informar que o registro de frequência dos servidores públicos municipais são de responsabilidade dos secretários da pasta, cabendo a eles, a responsabilidade pelo registro diário do ponto, abono de faltas injustificadas ou redução de jornada de trabalho sem justificativa, conforme previsto no artigo 84, da Lei Complementar 022, de 31 de Março de 2022, assim descrito *in verbis*:

“Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima de consideração.


Micheli Egidio Silva de Paula
Chefe de Seção de Recursos Humanos

RECEBIDO
05/04/2022


Ilmo. Sr.

Paulo César de Souza

Secretário Municipal de Administração

Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: pessoal@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 021/2022

Assunto: Informa

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 05 de abril de 2022.


Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho por meio deste, informar que o registro de frequência dos servidores públicos municipais são de responsabilidade dos secretários da pasta, cabendo a eles, a responsabilidade pelo registro diário do ponto, abono de faltas injustificadas ou redução de jornada de trabalho sem justificativa, conforme previsto no artigo 84, da Lei Complementar 022, de 31 de Março de 2022, assim descrito *in verbis*:

“Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima de consideração.


Michel Egidio Silva de Paula

Chefe de Seção de Recursos Humanos

Ilma. Sra. 

Renata Scalioni Figueiredo Coelho

Secretária Municipal de Educação

Santana da Vargem – MG



05/04/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: pessoal@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 022/2022

Assunto: Informa

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 05 de abril de 2022.


Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho por meio deste, informar que o registro de frequência dos servidores públicos municipais são de responsabilidade dos secretários da pasta, cabendo a eles, a responsabilidade pelo registro diário do ponto, abono de faltas injustificadas ou redução de jornada de trabalho sem justificativa, conforme previsto no artigo 84, da Lei Complementar 022, de 31 de Março de 2022, assim descrito *in verbis*:

“Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima de consideração.


Michel Egidio Silva de Paula
Chefe de Seção de Recursos Humanos

Ilma. Sra.
Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde
Santana da Vargem – MG

Recebido
4/5/22




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: pessoal@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 023/2022

Assunto: Informa

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 05 de abril de 2022.


Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho por meio deste, informar que o registro de frequência dos servidores públicos municipais são de responsabilidade dos secretários da pasta, cabendo a eles, a responsabilidade pelo registro diário do ponto, abono de faltas injustificadas ou redução de jornada de trabalho sem justificativa, conforme previsto no artigo 84, da Lei Complementar 022, de 31 de Março de 2022, assim descrito *in verbis*:

“Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.


Micheli Egidio Silva de Paula
Chefe de Seção de Recursos Humanos

Ilma. Sra.
Eliane Aparecida Figueiredo
Secretária Municipal de Ação Social
Santana da Vargem – MG


Recebi em
06/04/2022
Eliane



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: pessoal@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 024/2022

Assunto: Informa

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 05 de abril de 2022.

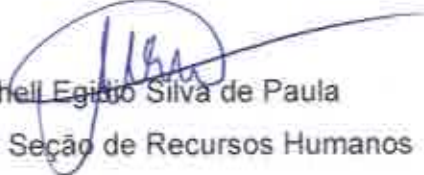
Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho por meio deste, informar que o registro de frequência dos servidores públicos municipais são de responsabilidade dos secretários da pasta, cabendo a eles, a responsabilidade pelo registro diário do ponto, abono de faltas injustificadas ou redução de jornada de trabalho sem justificativa, conforme previsto no artigo 84, da Lei Complementar 022, de 31 de Março de 2022, assim descrito *in verbis*:

“Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima de consideração.


Michell Egídio Silva de Paula
Chefe de Seção de Recursos Humanos

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Santana da Vargem – MG


Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária de Fazenda
CPF: 089.486.773-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: pessoal@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 025/2022

Assunto: Informa

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 05 de abril de 2022.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho por meio deste, informar que o registro de frequência dos servidores públicos municipais são de responsabilidade dos secretários da pasta, cabendo a eles, a responsabilidade pelo registro diário do ponto, abono de faltas injustificadas ou redução de jornada de trabalho sem justificativa, conforme previsto no artigo 84, da Lei Complementar 022, de 31 de Março de 2022, assim descrito *in verbis*:

“Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima de consideração.


Micheli Egidio Silva de Paula

Chefe de Seção de Recursos Humanos

Ilmo. Sr.

Tarcísio Donizete Floriano

Secretário Municipal de Obras

Santana da Vargem – MG

*Procki em
06/04/22
Florianópolis*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: pessoal@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 026/2022

Assunto: Informa

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 05 de abril de 2022.


Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho por meio deste, informar que o registro de frequência dos servidores públicos municipais são de responsabilidade dos secretários da pasta, cabendo a eles, a responsabilidade pelo registro diário do ponto, abono de faltas injustificadas ou redução de jornada de trabalho sem justificativa, conforme previsto no artigo 84, da Lei Complementar 022, de 31 de Março de 2022, assim descrito *in verbis*:

“Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima de consideração.


Micheli Egídio Silva de Paula
Chefe de Seção de Recursos Humanos

Ilmo. Sr.
Marcelo Otávio da Silva
Chefe de Gabinete
Santana da Vargem – MG


05/04/22




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37 195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: pessoal@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 027/2022

Assunto: Informa

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 05 de abril de 2022.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho por meio deste, informar que o registro de frequência dos servidores públicos municipais são de responsabilidade dos secretários da pasta, cabendo a eles, a responsabilidade pelo registro diário do ponto, abono de faltas injustificadas ou redução de jornada de trabalho sem justificativa, conforme previsto no artigo 84, da Lei Complementar 022, de 31 de Março de 2022, assim descrito *in verbis*:

“Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima de consideração,


Micheli Egídio Silva de Paula

Chefe de Seção de Recursos Humanos

Ilmo. Sr.

Rodrigo Teodoro da Silva

Procurador Geral do Município

Santana da Vargem – MG

Recebi
05/04/2022
Portaria
048/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: pessoal@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 033/2022

Assunto: Informa

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 26 de abril de 2022.

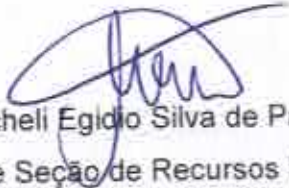
Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho por meio deste, informar que o registro de frequência dos servidores públicos municipais são de responsabilidade dos secretários da pasta, cabendo a eles, a responsabilidade pelo registro diário do ponto, abono de faltas injustificadas ou redução de jornada de trabalho sem justificativa, conforme previsto no artigo 84, da Lei Complementar 022, de 31 de Março de 2022, assim descrito *in verbis*:

“Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima de consideração.


Micheli Egídio Silva de Paula

Chefe de Seção de Recursos Humanos

RECEBÍ EM 26/04/2022


Ilmo. Sr.

Daniel Figueiredo

Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: pessoal@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 032/2022

Assunto: Informa

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 26 de abril de 2022.

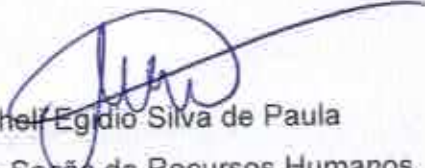
Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho por meio deste, informar que o registro de frequência dos servidores públicos municipais são de responsabilidade dos secretários da pasta, cabendo a eles, a responsabilidade pelo registro diário do ponto, abono de faltas injustificadas ou redução de jornada de trabalho sem justificativa, conforme previsto no artigo 84, da Lei Complementar 022, de 31 de Março de 2022, assim descrito *in verbis*:

“Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima de consideração.


Michel Egidio Silva de Paula
Chefe de Seção de Recursos Humanos

Ilmo. Sr.

Levi Pereira Miranda Junior

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Santana da Vargem – MG